



## Escola Nossa Senhora das Graças

Ensinos Fundamental e Médio  
Entidade Mantenedora: Associação Pela Família  
CNPJ 61.330.817/0009-70  
Rua Tabapuã, 303 – São Paulo, SP – CEP 04533-010  
Fone: 3167-0481 – Fax: 3071-4325  
Site: [www.gracinha.g12.br](http://www.gracinha.g12.br)  
E-mail: [gracinha@gracinha.g12.br](mailto:gracinha@gracinha.g12.br)

### REGIMENTO ESCOLAR

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### CAPÍTULO I

##### DA IDENTIFICAÇÃO

**Art. 1º** A ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS situada na rua Tabapuã, 303, bairro do Itaim Bibi, CEP 04533-010, São Paulo, Capital, mantém a Educação Básica, constituída de:

**I** - Ensino Fundamental reconhecido através da Portaria COGSP de 04/09/1979, publicada no DOE de 05/09/1979;

**II** - Ensino Médio reconhecido através da Portaria COGSP de 21/02/1980, publicada no DOE de 22/02/1980.

**Art. 2º** A Escola é mantida pela ASSOCIAÇÃO PELA FAMÍLIA sediada na rua Bento de Andrade, 324, bairro do Jardim Paulista, CEP 04503-000, São Paulo, Capital, com contrato registrado em 31/10/1956, sob o nº 3.331, no Livro “A”, nº4, do 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital e inscrita no CNPJ sob o nº 61.330.817/0009-70.

##### CAPÍTULO II

##### DOS FINS E OBJETIVOS

**Art. 3º** A ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

**Art. 4º** O ensino ministrado na ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS deverá convergir para os fins mais amplos da Educação Nacional, expressos na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, visando:



Ensinos Fundamental e Médio  
Entidade Mantenedora: Associação Pela Família  
CNPJ 61.330.817/0009-70  
Rua Tabapuã, 303 – São Paulo, SP – CEP 04533-010  
Fone: 3167-0481 – Fax: 3071-4325  
Site: [www.gracinha.g12.br](http://www.gracinha.g12.br)  
E-mail: [gracinha@gracinha.g12.br](mailto:gracinha@gracinha.g12.br)

## **REGIMENTO ESCOLAR**

**I** - à formação do aluno de modo a desenvolver seus valores, as competências e habilidades básicas comuns, necessárias à integração de seu projeto de vida e ao projeto da sociedade em que se situa;

**II** - à apresentação e orientação básica para sua integração no mundo em que vive, com as competências que garantam seu aprimoramento e permitam acompanhar as mudanças que ocorrem no nosso tempo;

**III** - ao desenvolvimento das competências para continuar aprendendo, de forma autônoma e crítica, em níveis mais complexos de estudos.

**Art. 5º** Constituem **objetivos** da Escola:

**I** - desenvolver no educando os conhecimentos e as competências cognitivas e sociais que assegurem a capacidade de permanente adaptação, raciocínio lógico, habilidades de análise, síntese, leitura de sinais e agilidade na tomada de decisões;

**II** - despertar no aluno a consciência e a responsabilidade de sua atuação na comunidade em que vive e da qual participa, contribuindo para a formação de uma cidadania consciente, crítica e participativa;

**III** - contribuir para a constituição de identidades afirmativas, persistentes e sensíveis, capazes de protagonizar ações responsáveis, solidárias e autônomas, desenvolvendo atitudes de apreciação e valorização dos bens culturais e de hábitos do viver coerentes com os princípios estéticos, políticos e éticos.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ESTRUTURA FUNCIONAL**

**Art. 6º** A estrutura funcional da ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS compreenderá os seguintes serviços:

**I** - Direção;

**II** - Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico;

**III** - Serviço de Apoio Administrativo;

**IV** - Serviço de Apoio Pedagógico e Educacional;

**IV** - Corpo Docente.



Ensinos Fundamental e Médio  
Entidade Mantenedora: Associação Pela Família  
CNPJ 61.330.817/0009-70  
Rua Tabapuã, 303 – São Paulo, SP – CEP 04533-010  
Fone: 3167-0481 – Fax: 3071-4325  
Site: [www.gracinha.g12.br](http://www.gracinha.g12.br)  
E-mail: [gracinha@gracinha.g12.br](mailto:gracinha@gracinha.g12.br)

## REGIMENTO ESCOLAR

### SEÇÃO I

#### DA DIREÇÃO

**Art. 7º** A Direção é o núcleo executivo que planeja, organiza, superintende, coordena, avalia e integra todas as atividades desenvolvidas no âmbito escolar.

**Art. 8º** A Direção será constituída por um Diretor, um Vice-Diretor, ambos devidamente habilitados para o cargo, e por um Assistente Administrativo da Direção.

**Art. 9º.** São **atribuições** do Diretor:

**I** - dirigir a Escola, cumprindo e fazendo cumprir a legislação em vigor, bem como os regulamentos, diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores e as disposições deste Regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;

**II** - coordenar e garantir a elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da Escola;

**III** - promover a administração escolar, organizando, superintendendo e controlando todas as atividades da Escola.

**Art. 10.** Em seus impedimentos legais, o Diretor da Escola será substituído pelo Vice Diretor ou pelo Assistente de Direção que exercerá plenamente todas as funções com as prerrogativas próprias do cargo.

### SEÇÃO II

#### DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

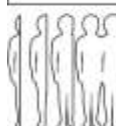
**Art. 11.** O Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico compreende o conjunto de funções destinadas a proporcionar suporte técnico às atividades docentes e discentes, relativas a:

**I** - elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;

**II** - coordenação pedagógico-educacional;

**III** - orientação pedagógico-educacional;

**IV** - acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem.



## Escola Nossa Senhora das Graças

Ensinos Fundamental e Médio  
Entidade Mantenedora: Associação Pela Família  
CNPJ 61.330.817/0009-70  
Rua Tabapuã, 303 – São Paulo, SP – CEP 04533-010  
Fone: 3167-0481 – Fax: 3071-4325  
Site: [www.gracinha.g12.br](http://www.gracinha.g12.br)  
E-mail: [gracinha@gracinha.g12.br](mailto:gracinha@gracinha.g12.br)

### REGIMENTO ESCOLAR

**Art. 12.** Integram o Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico as atividades de:

- I** - Coordenação Pedagógico-Educacional;
- II** - Orientação Pedagógico-Educacional;
- III** - Conselhos de Classe.

### SUBSEÇÃO I

#### DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICO-EDUCACIONAL

**Art. 13.** A Coordenação Pedagógico-Educacional se destina à supervisão, coordenação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares, no âmbito da Escola.

**Art. 14.** As atividades de Coordenação Pedagógico-Educacional serão exercidas por educador qualificado, portador de habilitação específica, na forma da legislação vigente.

**Art. 15.** Compete ao Coordenador Pedagógico-Educacional:

- I** - promover a coordenação, o acompanhamento e controle das atividades educacionais da Escola;
- II** - participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- III** - prover meios para a recuperação dos alunos, acompanhando e avaliando a aplicação desses processos;
- IV** - participar dos Conselhos de Classe.

**Art. 16.** O Coordenador Pedagógico-Educacional será assessorado pelo Orientador Pedagógico-Educacional, no âmbito das séries em que atua.



Ensinos Fundamental e Médio  
Entidade Mantenedora: Associação Pela Família  
CNPJ 61.330.817/0009-70  
Rua Tabapuã, 303 – São Paulo, SP – CEP 04533-010  
Fone: 3167-0481 – Fax: 3071-4325  
Site: [www.gracinha.g12.br](http://www.gracinha.g12.br)  
E-mail: [gracinha@gracinha.g12.br](mailto:gracinha@gracinha.g12.br)

## REGIMENTO ESCOLAR

### SUBSEÇÃO II

#### DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICO-EDUCACIONAL

**Art. 17.** As atividades de Orientador Pedagógico–Educativo serão exercidas por educador qualificado, junto ao Corpo Docente de um determinado grupo de séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

**Art. 18** São **atribuições** do Orientador Pedagógico–Educativo

**I** - participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;

**II** - fornecer ao Coordenador Pedagógico-Educativo indicadores que facilitem a coordenação, o acompanhamento e controle das atividades educacionais da Escola;

**III** - assessorar o trabalho docente, acompanhando o desempenho dos professores em relação às peculiaridades dos processos ensino-aprendizagem, de avaliação, adaptação e recuperação do aluno;

**IV** - estabelecer, em cooperação com os demais Orientadores Pedagógico-Educativos critérios de seleção de instrumentos de avaliação;

**V** - coordenar, acompanhar e avaliar a execução da programação do plano de trabalho de cada docente de sua área;

**VI** - assegurar a interdisciplinaridade e contextualização do currículo com os Orientadores Pedagógico-Educativos de outros grupos de séries;

**VII** - acompanhar e avaliar os professores no desenvolvimento das atividades de recuperação;

**VIII** - interpretar a organização didática da Escola para a Comunidade;

**IX** - organizar e coordenar as reuniões pedagógicas, de pais e de Conselhos de Classe.

**X** - prestar informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento escolar dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da Escola;

**XI** - assessorar e participar dos trabalhos dos Conselhos de Classe.

**XII** - colaborar para a promoção da integração e do ajustamento do aluno, individualmente ou em grupo, ao ambiente escolar e à Comunidade.



Ensinos Fundamental e Médio  
Entidade Mantenedora: Associação Pela Família  
CNPJ 61.330.817/0009-70  
Rua Tabapuã, 303 – São Paulo, SP – CEP 04533-010  
Fone: 3167-0481 – Fax: 3071-4325  
Site: [www.gracinha.g12.br](http://www.gracinha.g12.br)  
E-mail: [gracinha@gracinha.g12.br](mailto:gracinha@gracinha.g12.br)

## REGIMENTO ESCOLAR

### SUBSEÇÃO III

#### DOS CONSELHOS DE CLASSE

**Art. 19.** Os Conselhos de Classe formam um órgão de natureza consultiva e deliberativa para determinada classe, e têm por finalidade acompanhar o rendimento escolar procedendo à sua constante avaliação até o final do ano letivo.

**Art. 20.** Os Conselhos de Classe serão presididos pelo Diretor e integrados pelo Coordenador Pedagógico-Educacional, Orientador Pedagógico-Educacional e pelos professores da mesma classe.

**Art. 21.** Os Conselhos de Classe têm as seguintes **atribuições**:

**I** - avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:

**a)** diagnosticando os avanços e dificuldades de aprendizagem dos alunos de forma a nortear as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos básico-curriculares;

**b)** observando e analisando os progressos individuais e coletivos de aquisição e construção de conhecimentos, em função do trabalho didático-pedagógico desenvolvido;

**c)** fornecendo subsídios quanto à necessidade de procedimentos paralelos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação ou reclassificação e adaptação dos alunos;

**d)** propondo medidas para superar as dificuldades encontradas pelos alunos de aproveitamento insatisfatório.

**II** - avaliar a conduta da classe:

**a)** confrontando o relacionamento da classe com os diferentes professores;

**b)** identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação da classe e da Escola;

**c)** propondo medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno.

**III** - decidir sobre a promoção do aluno e o acesso aos estudos de recuperação:

**a)** procedendo à análise do desempenho global do aluno, com vistas à recuperação paralela, contínua e intensiva;

**b)** julgando a oportunidade e conveniência de proporcionar ao aluno, cujo aproveitamento global demonstre a viabilidade de recuperação em regime intensivo, o acesso a atividades de recuperação intensiva ou à prova de janeiro;



Ensinos Fundamental e Médio  
 Entidade Mantenedora: Associação Pela Família  
 CNPJ 61.330.817/0009-70  
 Rua Tabapuã, 303 – São Paulo, SP – CEP 04533-010  
 Fone: 3167-0481 – Fax: 3071-4325  
 Site: [www.gracinha.g12.br](http://www.gracinha.g12.br)  
 E-mail: [gracinha@gracinha.g12.br](mailto:gracinha@gracinha.g12.br)

## REGIMENTO ESCOLAR

c) ratificando ou retificando a média anual final de alunos que tenham aproveitamento insuficiente ao final do período letivo, após atividades de recuperação intensiva ou após a prova no final do mês de janeiro.

**IV** - decidir sobre a vida escolar do aluno:

a) homologando ou não a classificação de alunos sem escolarização anterior, e a reclassificação de alunos da própria Escola, ou procedentes de outros estabelecimentos ou provenientes do exterior;

b) analisando e opinando sobre os recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis quando relativos à avaliação do rendimento escolar.

**V** - participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica da Escola, apresentando sugestões que contribuam para a eficiência do processo educativo.

**Art. 22.** Os Conselhos de Classe realizarão reuniões, previstas ordinariamente no Plano Escolar ou por convocação extraordinária do Diretor.

§ 1º As reuniões extraordinárias dos Conselhos deverão ser registradas em livro de ata, que deverá ser assinada por todos os membros presentes à reunião.

§ 2º O Diretor poderá delegar a presidência dos Conselhos ao Coordenador Pedagógico-Educacional ou ao Orientador Pedagógico-Educacional ou a um elemento do Corpo Docente.

## SEÇÃO III

### DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

**Art. 23.** O Serviço de Apoio Administrativo terá a função de oferecer suporte operacional às atividades educacionais, relativas a:

- I** - documentação e escrituração escolar e do pessoal;
- II** - organização e atualização dos arquivos escolares;
- III** - expedição, registro e controle de expedientes.

**Art. 24.** Integram o Serviço de Apoio Administrativo:

- I** - Secretaria;
- II** - Tesouraria.



Ensinos Fundamental e Médio  
Entidade Mantenedora: Associação Pela Família  
CNPJ 61.330.817/0009-70  
Rua Tabapuã, 303 – São Paulo, SP – CEP 04533-010  
Fone: 3167-0481 – Fax: 3071-4325  
Site: [www.gracinha.g12.br](http://www.gracinha.g12.br)  
E-mail: [gracinha@gracinha.g12.br](mailto:gracinha@gracinha.g12.br)

## REGIMENTO ESCOLAR

### SUBSEÇÃO I

#### DA SECRETARIA

**Art. 25.** A Secretaria é o órgão administrativo encarregado da execução dos trabalhos pertinentes à escrituração, correspondência e aos arquivos da Escola.

**Parágrafo Único.** Os serviços da Secretaria estarão sob a responsabilidade de elemento qualificado para a função.

**Art. 26.** A Secretaria organizar-se-á de modo a permitir a verificação da identidade de cada aluno, a autenticidade e regularidade de sua vida escolar, bem como a qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo.

**Art. 27.** São **atribuições** do Secretário:

**I** - responder, perante a Direção, pelo expediente e execução dos serviços gerais da Secretaria;

**II** - organizar, superintender e realizar serviços de escrituração escolar;

**III** - organizar e manter sob sua guarda os prontuários dos alunos, fichários e arquivos, zelando pela sua ordem e conservação;

**IV** - promover e manter atualizados os registros de aproveitamento escolar e frequência dos alunos, a escrituração dos livros, documentos e papéis de sua responsabilidade;

**V** - prestar informes e esclarecimentos referentes à escrituração e legislação ao pessoal docente, técnico e administrativo;

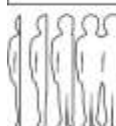
**VI** - dar atendimento, na área de sua competência, às pessoas que tenham assuntos a tratar no Estabelecimento;

**VII** - expedir certificados de conclusão de série ou curso e outros documentos necessários à vida escolar dos alunos;

**VIII** - assinar os livros e documentos que, por lei, devam conter sua assinatura;

**IX** - verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, submetendo os casos especiais à deliberação do Diretor.

**Art. 28.** O Secretário em seus impedimentos legais será substituído por outro profissional igualmente qualificado para a função.



## Escola Nossa Senhora das Graças

Ensinos Fundamental e Médio  
Entidade Mantenedora: Associação Pela Família  
CNPJ 61.330.817/0009-70  
Rua Tabapuã, 303 – São Paulo, SP – CEP 04533-010  
Fone: 3167-0481 – Fax: 3071-4325  
Site: [www.gracinha.g12.br](http://www.gracinha.g12.br)  
E-mail: [gracinha@gracinha.g12.br](mailto:gracinha@gracinha.g12.br)

### REGIMENTO ESCOLAR

**Art. 29.** O manuseio e reprodução dos documentos arquivados será de responsabilidade do Secretário da Escola, pessoalmente ou por pessoa habilitada por ele autorizada.

**Art. 30.** Os profissionais que atuam na Secretaria da Escola são responsáveis pela digitação, escrituração, documentação e arquivos escolares, devendo garantir o fluxo de documentos e informações que permitam o pleno funcionamento dos serviços que lhes foram atribuídos.

**Art. 31.** Nenhum documento da vida escolar poderá ser retirado dos arquivos do Estabelecimento.

**Art. 32.** Encerrado o ano letivo, os diários de classe deverão ser arquivados pela Secretaria da Escola, podendo ser incinerados decorrido um ano letivo, lavrando-se as atas competentes.

### SUBSEÇÃO II

#### DA TESOURARIA

**Art. 33.** A Tesouraria constitui o órgão administrativo encarregado dos pequenos pagamentos e recebimentos relativos a:

- I** - estudos do meio;
- II** - atividades extraclasse;
- III** - cursos extras;
- IV** - apostilas;
- V** – compras miúdas

**Parágrafo Único.** A Tesouraria subordina-se ao Diretor e está sob a responsabilidade de um elemento qualificado para a função.



Ensinos Fundamental e Médio  
Entidade Mantenedora: Associação Pela Família  
CNPJ 61.330.817/0009-70  
Rua Tabapuã, 303 – São Paulo, SP – CEP 04533-010  
Fone: 3167-0481 – Fax: 3071-4325  
Site: [www.gracinha.g12.br](http://www.gracinha.g12.br)  
E-mail: [gracinha@gracinha.g12.br](mailto:gracinha@gracinha.g12.br)

## REGIMENTO ESCOLAR

### SEÇÃO IV

#### DO SERVIÇO DE APOIO PEDAGÓGICO E EDUCACIONAL

**Art. 34.** O Serviço de Apoio Pedagógico e Educacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza pedagógica, administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I - biblioteca e audiovisual;
- II - laboratórios de ciências e informática;
- III - enfermaria;
- IV - digitação e xerografia
- V - segurança e inspeção de alunos;
- VI- recepção e atendimento ao público;
- VII -limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- VII - zeladoria, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos.

### SEÇÃO V

#### DO CORPO DOCENTE

**Art. 35.** O Corpo Docente da ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS será constituído de professores devidamente habilitados que ministram aulas, teóricas ou práticas, de todos os componentes curriculares.

**Art. 36.** São atribuições dos professores:

- I - participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola e do Plano Escolar;
- II - planejar, elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a Comunidade.



## Escola Nossa Senhora das Graças

Ensinos Fundamental e Médio  
Entidade Mantenedora: Associação Pela Família  
CNPJ 61.330.817/0009-70  
Rua Tabapuã, 303 – São Paulo, SP – CEP 04533-010  
Fone: 3167-0481 – Fax: 3071-4325  
Site: [www.gracinha.g12.br](http://www.gracinha.g12.br)  
E-mail: [gracinha@gracinha.g12.br](mailto:gracinha@gracinha.g12.br)

### **REGIMENTO ESCOLAR**

#### **TÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DOS NÍVEIS DE ENSINO**

**Art. 37.** A ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS manterá a Educação Básica constituída de:

**I** - Ensino Fundamental organizado em 9 (nove) anos, para crianças que tenham, por ocasião do seu ingresso, 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o final do ano letivo;

**II** - Ensino Médio organizado em 3 (três) séries anuais, para adolescentes e jovens que tenham concluído o Ensino Fundamental ou estudos equivalentes.

##### **CAPÍTULO II**

##### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 38.** O Ensino Fundamental tem como objetivos específicos a formação básica do aluno, mediante:

**I** - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

**II** - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

**III** - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

**IV** - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.



Ensinos Fundamental e Médio  
Entidade Mantenedora: Associação Pela Família  
CNPJ 61.330.817/0009-70  
Rua Tabapuã, 303 – São Paulo, SP – CEP 04533-010  
Fone: 3167-0481 – Fax: 3071-4325  
Site: [www.gracinha.g12.br](http://www.gracinha.g12.br)  
E-mail: [gracinha@gracinha.g12.br](mailto:gracinha@gracinha.g12.br)

## REGIMENTO ESCOLAR

**Art. 39.** O Ensino Médio tem como **finalidades**:

**I** - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental possibilitando o prosseguimento de estudos;

**II** - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

**III** - o aprimoramento do aluno como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

**IV** - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

## CAPÍTULO III

### DOS CURRÍCULOS

#### SEÇÃO I

#### DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 40.** O currículo do Ensino Fundamental em 9 (nove) anos com a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar será obrigatoriamente constituído de uma Base Nacional Comum complementada por uma Parte Diversificada.

**I** - a Base Nacional Comum será integrada por componentes curriculares das Áreas do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Educação Artística e Educação Física;

**II** - a Parte Diversificada incluirá obrigatoriamente a partir da 6º ano o ensino, de pelo menos, uma Língua Estrangeira e abrangerá disciplinas de própria escolha da Escola, em atendimento às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

**Art. 41.** A Base Nacional Comum e a Parte Diversificada deverão integrar-se, visando estabelecer a relação entre a Educação Fundamental e a Cidadania, através da articulação das Áreas do Conhecimento e de vários aspectos como Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens.



Ensinos Fundamental e Médio  
Entidade Mantenedora: Associação Pela Família  
CNPJ 61.330.817/0009-70  
Rua Tabapuã, 303 – São Paulo, SP – CEP 04533-010  
Fone: 3167-0481 – Fax: 3071-4325  
Site: [www.gracinha.g12.br](http://www.gracinha.g12.br)  
E-mail: [gracinha@gracinha.g12.br](mailto:gracinha@gracinha.g12.br)

## REGIMENTO ESCOLAR

**Art. 42.** A Parte Diversificada do currículo proporcionará de maneira específica, a introdução de projetos e atividades de interesse da comunidade escolar.

**Art. 43.** No desenvolvimento do currículo serão sempre observados os princípios de interdisciplinaridade e transversalidade entre os conteúdos programáticos das disciplinas estudadas.

**Art. 44.** Os conteúdos curriculares do Ensino Fundamental observarão as seguintes diretrizes:

- I** - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II** - consideração das condições de escolaridade dos alunos da Escola;
- III** - promoção do desporto educacional e o apoio a práticas desportivas não-formais.

## SEÇÃO III

### DO ENSINO MÉDIO

**Art. 45.** O currículo do Ensino Médio, organizado em 3 (três) séries anuais com a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar será obrigatoriamente constituído de uma Base Nacional Comum complementada por uma Parte Diversificada.

**Art. 46.** A Base Nacional Comum agrupará os conhecimentos em três áreas curriculares: Linguagem e Códigos e suas Tecnologias, Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e Ciências Humanas e suas Tecnologias.

**Art. 47.** A Parte Diversificada abrangerá disciplinas que atendam às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

**Parágrafo Único.** A Língua Estrangeira, tanto a obrigatória quanto as optativas serão incluídas no cômputo da carga horária da Parte Diversificada.

**Art. 48.** Na estruturação da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada serão:

- I** - observadas as definições doutrinárias sobre os fundamentos estéticos, políticos e éticos e os princípios pedagógicos da identidade, diversidade e autonomia, da interdisciplinaridade e da contextualização e;
- II** - considerados os estudos de formação geral e a preparação básica para o trabalho.



Ensinos Fundamental e Médio  
Entidade Mantenedora: Associação Pela Família  
CNPJ 61.330.817/0009-70  
Rua Tabapuã, 303 – São Paulo, SP – CEP 04533-010  
Fone: 3167-0481 – Fax: 3071-4325  
Site: [www.gracinha.g12.br](http://www.gracinha.g12.br)  
E-mail: [gracinha@gracinha.g12.br](mailto:gracinha@gracinha.g12.br)

## REGIMENTO ESCOLAR

**Art. 49.** Os conteúdos e competências incluídos na Parte Diversificada poderão ser selecionados em uma ou mais áreas do conhecimento, reagrupados, desdobrados e desenvolvidos por meio de projetos e estudos focalizados em situações selecionadas pela Escola, de acordo com a Proposta Pedagógica.

**Art. 50.** A Parte Diversificada deverá ser organicamente integrada com a Base Nacional Comum, por contextualização e por complementação, diversificação, enriquecimento, desdobramento ou outras formas de integração.

**Art. 51.** No desenvolvimento do currículo do Ensino Médio serão observadas as seguintes diretrizes:

- I** - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II** - a consideração das condições de escolaridade dos alunos da Escola;
- III** - a orientação e preparo para o trabalho;
- IV** - a promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

**Art. 52.** O currículo do Ensino Médio observará as seguintes normas:

- I** - o destaque à educação tecnológica básica, à compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, ao processo histórico de transformação da sociedade e da cultura, à língua portuguesa como instrumento de comunicação e o acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;
- II** - a adoção de metodologias de ensino e avaliação que estimulem a iniciativa dos alunos;
- III** - a inclusão de uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória.

**Art. 53.** As metodologias, os conteúdos curriculares e as formas de avaliação serão organizados de forma que ao final do Ensino Médio, o aluno demonstre :

- I** - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- II** - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;
- III** - domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.



Ensinos Fundamental e Médio  
Entidade Mantenedora: Associação Pela Família  
CNPJ 61.330.817/0009-70  
Rua Tabapuã, 303 – São Paulo, SP – CEP 04533-010  
Fone: 3167-0481 – Fax: 3071-4325  
Site: [www.gracinha.g12.br](http://www.gracinha.g12.br)  
E-mail: [gracinha@gracinha.g12.br](mailto:gracinha@gracinha.g12.br)

## REGIMENTO ESCOLAR

### CAPÍTULO IV

#### DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS

**Art. 54.** Consideram-se de efetivo trabalho escolar e integram a carga horária mínima anual, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela Escola desde que contem com a efetiva presença de professores e a frequência controlada de alunos.

**Art. 55.** Constituem atividades escolares, além das realizadas em salas de aula, aquelas previstas para outros recintos, como trabalhos teóricos e práticos, leituras, pesquisas e trabalhos em grupo, concursos e competições, conhecimento da natureza e das múltiplas atividades humanas, recreio, desenvolvimento cultural, cívico, artístico, e outras necessárias à plenitude da ação formadora do aluno, consideradas obrigatórias e previstas no Calendário Escolar.

**Art. 56.** As reuniões para quaisquer fins serão realizadas sem prejuízo das aulas.

**Art. 57.** Os trabalhos escolares das classes somente poderão ser considerados encerrados quando completarem os mínimos de duração estabelecidos em termos de dias e horas fixados pela legislação vigente.

### CAPÍTULO V

#### DA FREQUÊNCIA

**Art. 58.** A frequência às aulas e atividades educativas programadas e realizadas em outro recinto será obrigatória em pelo menos **75%** do total da carga horária prevista.

**Art. 59.** Para os alunos das classes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a frequência de 75% será apurada apenas sobre o total da carga horária do período letivo e para os das classes de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio, 75% sobre o total das aulas específicas de cada componente curricular.

**Art. 60.** O controle da frequência feito pela Escola deve contabilizar a presença do aluno às atividades escolares programadas, registrado pelo professor responsável ou elemento para tal designado e, periodicamente, comunicado aos pais ou responsáveis.

**Parágrafo Único.** A frequência não integrará a verificação do rendimento escolar.

**Art. 61.** O aluno matriculado por transferência durante o ano letivo em outra época que não o início do período letivo, terá o cômputo de sua frequência feito a partir de sua matrícula até o final do ano letivo, devendo o cálculo dos percentuais incidir sobre o referido período.



Ensinos Fundamental e Médio  
Entidade Mantenedora: Associação Pela Família  
CNPJ 61.330.817/0009-70  
Rua Tabapuã, 303 – São Paulo, SP – CEP 04533-010  
Fone: 3167-0481 – Fax: 3071-4325  
Site: [www.gracinha.g12.br](http://www.gracinha.g12.br)  
E-mail: [gracinha@gracinha.g12.br](mailto:gracinha@gracinha.g12.br)

## REGIMENTO ESCOLAR

### CAPÍTULO VI

#### DA AVALIAÇÃO

**Art. 62.** A verificação do rendimento escolar far-se-á através de uma avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, levando-se em consideração as diferentes experiências de aprendizagem, face aos objetivos propostos pela Escola.

**Art. 63.** A avaliação será conduzida tendo em vista a construção de competências e habilidades básicas, definidas como o produto desejável em cada etapa de aprendizagem ou ao final de uma série, tendo como pressuposto a capacidade dos alunos de desenvolvê-las ao longo das experiências oferecidas nos respectivos componentes curriculares, dentro e fora da Escola, individualmente ou em grupo.

**Art. 64.** A avaliação envolverá etapas correspondentes a determinados períodos letivos definidos no Plano Escolar, sendo registrada sistematicamente, analisada com o aluno, enviada à Secretaria no prazo por ela estabelecido e comunicada aos pais ou responsáveis.

**Art. 65.** Na avaliação do rendimento do aluno, deverão ser utilizados no decorrer de cada período letivo, pelo menos 2 (dois) instrumentos em cada componente curricular.

**Art. 66.** Ao final de cada período letivo, o professor de cada componente curricular emitirá a nota final de aproveitamento do período resultante da média dos pontos atribuídos às várias formas de verificação realizadas, que refletirá o rendimento do aluno no respectivo período.

**Art. 67.** As sínteses dos resultados da avaliação de cada período letivo serão expressas em notas graduadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de décimos.

**Art. 68.** Após o último período letivo, a Secretaria emitirá a média anual (**Ma**) em cada componente curricular, resultante da média aritmética das notas de aproveitamento obtidas nos períodos letivos, sendo a nota mínima para promoção **5,0** (cinco inteiros).

**Art. 69.** O aluno do 1º ano do Ensino Fundamental será avaliado como um todo, nas diversas situações que envolvem a aprendizagem: no relacionamento com os colegas, no empenho para solucionar problemas propostos, nos trabalhos escolares de leitura e escrita e nas brincadeiras. No final do 1º e 3º bimestres os alunos receberão relatórios grupais e no final do 2º e 4º bimestres receberão relatórios individuais.



Ensinos Fundamental e Médio  
Entidade Mantenedora: Associação Pela Família  
CNPJ 61.330.817/0009-70  
Rua Tabapuã, 303 – São Paulo, SP – CEP 04533-010  
Fone: 3167-0481 – Fax: 3071-4325  
Site: [www.gracinha.g12.br](http://www.gracinha.g12.br)  
E-mail: [gracinha@gracinha.g12.br](mailto:gracinha@gracinha.g12.br)

## REGIMENTO ESCOLAR

### CAPÍTULO VII

#### DA PROMOÇÃO

**Art. 70.** A promoção deverá resultar da avaliação de competências, considerados o aproveitamento global do aluno em todo o período letivo e o cumprimento da frequência mínima de 75% do total de horas letivas durante o ano.

**Art. 71.** Será considerado **promovido** para a série subsequente ou concludente de Curso, o aluno que:

**I** – obtiver frequência anual igual ou superior a 75% dos dias letivos nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental e das horas letivas de cada componente curricular nos últimos quatro anos do Ensino Fundamental e em cada uma das três séries do Ensino Médio.

**II** - obtiver média anual (Ma) igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) em todos os componentes curriculares e simultaneamente média no último período letivo também igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada componente curricular.

**Parágrafo Único** - A média anual (Ma) será o resultado da média aritmética das notas dos períodos letivos, em cada componente curricular.

**Art. 72.** O aluno que não for promovido conforme o estabelecido no artigo anterior terá direito aos estudos de recuperação intensiva (Ri), realizados após o último período letivo e, se ainda for necessário, será submetido a uma prova no mês de janeiro (Pj), em data fixada no Plano Escolar.

**Art. 73.** O aluno do 1º ano do Ensino Fundamental será promovido a partir de uma avaliação contínua de aspectos que envolvem a aprendizagem: relacionamento com os colegas, empenho para solucionar problemas propostos, trabalhos escolares de leitura e escrita. Será encaminhado para a secretaria um relatório individual do aluno, elaborado e assinado pelo professor.

### CAPÍTULO VIII

#### DA RECUPERAÇÃO

**Art. 74.** Ao aluno com média inferior a 5,0 (cinco inteiros) em qualquer período do ano escolar, serão oferecidos estudos de recuperação, através de orientações de estudos e atividades preparadas pelo professor, sob a supervisão da orientação, nas seguintes formas:

**I** - contínua, durante as aulas no decorrer do período letivo;

**II** - paralela, fora do horário regular de aulas.



Ensinos Fundamental e Médio  
Entidade Mantenedora: Associação Pela Família  
CNPJ 61.330.817/0009-70  
Rua Tabapuã, 303 – São Paulo, SP – CEP 04533-010  
Fone: 3167-0481 – Fax: 3071-4325  
Site: [www.gracinha.g12.br](http://www.gracinha.g12.br)  
E-mail: [gracinha@gracinha.g12.br](mailto:gracinha@gracinha.g12.br)

## REGIMENTO ESCOLAR

**Art. 75.** Será submetido aos estudos de recuperação intensiva, **exceto no 1º ano do Ensino Fundamental**, o aluno que obtiver média anual (Ma) inferior a 5,0 (cinco inteiros) e igual ou superior a 4,0 (quatro inteiros), no **máximo** em:

- a) **dois componentes** curriculares, do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- b) **três componentes** curriculares, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;
- c) **quatro componentes** curriculares, em todas as séries do Ensino Médio.

**Art. 76.** O aluno que obtiver média anual (Ma) igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) e média do último período inferior a 5,0 (cinco inteiros) será submetido aos estudos de recuperação intensiva em qualquer número de componentes curriculares.

**Art. 77.** Durante os estudos de recuperação intensiva o aluno deverá realizar as atividades planejadas pelo professor, sob a supervisão do orientador, e seu desempenho será expresso em nota de zero a dez, com aproximação até décimos.

**Parágrafo Único.** Para efeito do cumprimento no disposto no caput deste artigo, os alunos serão agrupados, **no máximo, em 15** (quinze) mesmo pertencentes a classes diferentes mas portadores de idêntica dificuldade de aprendizagem.

**Art. 78.** Após o período de recuperação intensiva **será promovido** o aluno que:

**I** – tendo média anual (Ma) inferior a 5,0 (cinco inteiros), obtenha média final (Mf) igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros).

**II** – tendo média anual (Ma) igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) e média do último período inferior a 5,0 (cinco inteiros), obtenha na recuperação intensiva nota igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros).

**Parágrafo Único** – Após os estudos de recuperação intensiva, a média final (Mf) será o resultado da soma da média anual (Ma) com a nota da recuperação intensiva (Ri), dividida por dois:  $Mf = (Ma + Ri)/2$ .

**Art. 79.** Após os estudos de recuperação intensiva o aluno que obtiver média final (Mf) inferior a 5,0 (cinco inteiros) ou nota na recuperação intensiva (Ri) inferior a 5,0 (cinco inteiros) será submetido a uma prova no final do mês de janeiro (Pj), **em até dois componentes curriculares, no máximo**.



Ensinos Fundamental e Médio  
Entidade Mantenedora: Associação Pela Família  
CNPJ 61.330.817/0009-70  
Rua Tabapuã, 303 – São Paulo, SP – CEP 04533-010  
Fone: 3167-0481 – Fax: 3071-4325  
Site: [www.gracinha.g12.br](http://www.gracinha.g12.br)  
E-mail: [gracinha@gracinha.g12.br](mailto:gracinha@gracinha.g12.br)

## REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º - Para a realização da prova de janeiro (Pj) o aluno receberá do professor roteiro de estudos.

§ 2º - O desempenho do aluno na prova de janeiro (Pj) será expresso em nota de zero a dez, com aproximação até décimos, ficando anulada a nota que obteve na recuperação intensiva (Ri).

**Art. 80.** Após a prova de janeiro (Pj) será promovido o aluno que tenha obtido na prova nota igual ou superior a 5,0 (cinco) e média final (Mf) igual ou superior a 5,0 (cinco) em todos os componentes curriculares.

**Parágrafo único** – Após a prova de janeiro, a média final (Mf) será o resultado da soma da média anual (Ma) com a nota da prova de janeiro (Pj), dividida por dois:  $Mf = (Ma + Pj)/2$ .

**Art. 81.** Nos termos do inciso III do Art. 21 deste Regimento Escolar, o Conselho de Classe poderá decidir sobre o acesso à recuperação final ou à promoção do aluno para a série subsequente ou conclusão de curso.

**Parágrafo único** – Nos Conselhos finais o aluno não poderá ser beneficiado em um mesmo componente curricular por mais de uma vez.

**Art. 82.** A frequência às atividades de recuperação é obrigatória em pelo menos 75% das aulas e demais atividades programadas.

## CAPÍTULO IX

### DA RETENÇÃO

**Art. 83.** Ao término do último período letivo, será considerado **retido, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental**, o aluno que obtiver:

**I** - média anual (Ma) inferior a 4,0 (quatro inteiros) em qualquer componente curricular;

**II** - média anual (Ma) inferior a 5,0 (cinco inteiros) no seguinte número de componentes curriculares:



Ensinos Fundamental e Médio  
Entidade Mantenedora: Associação Pela Família  
CNPJ 61.330.817/0009-70  
Rua Tabapuã, 303 – São Paulo, SP – CEP 04533-010  
Fone: 3167-0481 – Fax: 3071-4325  
Site: [www.gracinha.g12.br](http://www.gracinha.g12.br)  
E-mail: [gracinha@gracinha.g12.br](mailto:gracinha@gracinha.g12.br)

## REGIMENTO ESCOLAR

- a) **em dois**, no 2º e 3º anos do Ensino Fundamental;
- b) **em mais de dois**, no 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;
- c) **em mais de três**, nos quatro últimos anos do Ensino Fundamental;
- d) **em mais de quatro**, nas três séries do Ensino Médio;

**III** - frequência inferior a 75% nos termos do Artigo 58.

**Art. 84. Será retido**, após a recuperação intensiva, o aluno que não obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) em mais de dois componentes curriculares.

**Art. 85. Será retido**, após a prova de janeiro, o aluno que não obtiver na prova nota igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) e média final igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros), em qualquer componente curricular.

## CAPÍTULO X

### DA MATRÍCULA

**Art. 86.** A matrícula far-se-á normalmente antes do início do ano letivo, mediante requerimento do pai ou responsável pelo aluno, dirigido ao Diretor, do qual constará a anuência ao presente Regimento.

**Art. 87.** No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar xerocópia da certidão de nascimento ou carteira de identidade, quando couber.

**Art. 88.** São condições para a matrícula no Ensino Fundamental e Ensino Médio:

**I** - no 1º ano do Ensino Fundamental, ter a idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até o final do ano letivo;

**II** - na 1ª série do Ensino Médio, ter concluído o Ensino Fundamental ou estudos equivalentes;

**III** - do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e na 2ª e 3ª séries do Ensino Médio, comprovação de escolaridade anterior para a matrícula por classificação ou reclassificação em ano/série adequado.



Ensinos Fundamental e Médio  
Entidade Mantenedora: Associação Pela Família  
CNPJ 61.330.817/0009-70  
Rua Tabapuã, 303 – São Paulo, SP – CEP 04533-010  
Fone: 3167-0481 – Fax: 3071-4325  
Site: [www.gracinha.g12.br](http://www.gracinha.g12.br)  
E-mail: [gracinha@gracinha.g12.br](mailto:gracinha@gracinha.g12.br)

## REGIMENTO ESCOLAR

### CAPÍTULO XI

#### DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

**Art. 89.** A classificação do aluno para determinado ano/série será adotada por ocasião da matrícula, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental, obedecendo aos seguintes critérios:

**I** - por promoção, para os alunos da própria escola que cursaram com aproveitamento o ano/série anterior;

**II** - por transferência, para candidatos procedentes de outras estabelecimentos de ensino;

**III** - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola.

**Art. 90.** A reclassificação poderá ser adotada para alunos da própria Escola, transferidos de outros Estabelecimentos até o final do 1º período letivo e para os provenientes do Exterior, em qualquer época do ano.

**Art. 91.** Para a classificação dos alunos independentemente da escolarização anterior ou reclassificação de alunos, em ano/série mais adequada ao seu grau de desenvolvimento e maturidade do Ensino Fundamental e Ensino Médio serão adotados os seguintes procedimentos:

**I** - solicitação do pai ou responsável pelo aluno, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola;

**II** - constituição de uma Comissão designada pelo Diretor, composta por no mínimo 3 (três) membros dentre professores e especialistas, para examinar a condição do aluno, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências e habilidades básicas já adquiridas pelo aluno;

**III** - realização da avaliação de competências pelos membros da Comissão até 15 (quinze) dias após a solicitação do interessado, nas matérias da Base Nacional Comum do currículo, com o conteúdo da série imediatamente anterior à pretendida e inclusão obrigatória de prova de uma redação em língua portuguesa.

**IV** - parecer da Comissão indicando a série adequada para a matrícula, apontando as adaptações julgadas necessárias;

**V** - análise dos resultados das avaliações e do parecer da Comissão pelo Conselho de Classe, formado por professores da série imediatamente anterior à pretendida, mais Coordenador Pedagógico-Educacional, Orientador Pedagógico-Educacional e Diretor da Escola que emitirão parecer conclusivo sobre a situação do aluno, registrado em livro de ata específico;

**VI** - cópia da ata será arquivada no prontuário do aluno.



Ensinos Fundamental e Médio  
Entidade Mantenedora: Associação Pela Família  
CNPJ 61.330.817/0009-70  
Rua Tabapuã, 303 – São Paulo, SP – CEP 04533-010  
Fone: 3167-0481 – Fax: 3071-4325  
Site: [www.gracinha.g12.br](http://www.gracinha.g12.br)  
E-mail: [gracinha@gracinha.g12.br](mailto:gracinha@gracinha.g12.br)

## **REGIMENTO ESCOLAR**

### **CAPÍTULO XII**

#### **DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 92.** As transferências serão expedidas em qualquer época do ano.

**Art. 93.** Durante todo o período letivo, serão aceitas matrículas por transferência de alunos procedentes de escolas sediadas no país e no exterior.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DOS CERTIFICADOS**

**Art. 94.** Ao aluno aprovado no último ano do Ensino Fundamental e na última série do Ensino Médio será conferido Certificado de Conclusão de Curso e o Histórico Escolar, conforme legislação em vigor.

**Art. 95.** O Certificado de Conclusão e o Histórico Escolar expedidos deverão conter dados precisos e detalhados para identificação da Escola e do aluno, bem como o registro fiel de sua vida escolar.

**Parágrafo Único.** Os documentos deverão conter a assinatura do Diretor e do Secretário da Escola.

## **TÍTULO IV**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS RELAÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS DE TRABALHO**

**Art. 96.** À Direção da Escola, subordinam-se todos os integrantes dos Serviços de Apoio Técnico-Pedagógico, de Apoio Administrativo, de Apoio Pedagógico e Educacional, do Corpo Docente e Corpo Discente.



## Escola Nossa Senhora das Graças

Ensinos Fundamental e Médio  
Entidade Mantenedora: Associação Pela Família  
CNPJ 61.330.817/0009-70  
Rua Tabapuã, 303 – São Paulo, SP – CEP 04533-010  
Fone: 3167-0481 – Fax: 3071-4325  
Site: [www.gracinha.g12.br](http://www.gracinha.g12.br)  
E-mail: [gracinha@gracinha.g12.br](mailto:gracinha@gracinha.g12.br)

### REGIMENTO ESCOLAR

**Art. 97.** O Corpo Docente subordina-se ao Diretor ou ao Coordenador Pedagógico- Educacional ou Orientador Pedagógico-Educacional, conforme as exigências administrativas ou pedagógicas decorrentes do exercício de suas funções.

**Art. 98.** O Diretor poderá delegar poderes de decisão aos vários elementos, na solução de problemas ou casos pertinentes à sua área de atuação específica.

**Parágrafo Único.** Toda e qualquer decisão tomada em decorrência da delegação de poderes deverá ser referendada pelo Diretor que a delegou.

### CAPÍTULO II

#### DOS DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL

**Art. 99.** Asseguram-se aos funcionários e professores da Escola, os direitos e deveres previstos na Consolidação das Leis de Trabalho, na legislação correlata e neste Regimento Escolar.

**Art. 100.** Constituem **deveres dos funcionários:**

- I** - assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e funções envidando esforços para elevar gradativamente seu nível de competência;
- II** - contribuir de forma efetiva para o prestígio sempre crescente da Escola;
- III** - ser assíduo e pontual, justificando sempre as suas faltas ao serviço, na forma prescrita pela legislação vigente;
- IV** - manter os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;
- V** - zelar pelas formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;
- VI** - ter a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes;
- VII** - obedecer aos princípios legais contidos na Consolidação das Leis do Trabalho e no presente Regimento.

**Art. 101.** Constituem **direitos dos funcionários:**

- I** - usufruir das garantias previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- II** - receber remuneração condigna;



Ensinos Fundamental e Médio  
Entidade Mantenedora: Associação Pela Família  
CNPJ 61.330.817/0009-70  
Rua Tabapuã, 303 – São Paulo, SP – CEP 04533-010  
Fone: 3167-0481 – Fax: 3071-4325  
Site: [www.gracinha.g12.br](http://www.gracinha.g12.br)  
E-mail: [gracinha@gracinha.g12.br](mailto:gracinha@gracinha.g12.br)

## **REGIMENTO ESCOLAR**

**III** - ter condições satisfatórias para a realização de suas tarefas específicas no ambiente de trabalho;

**IV** - ser tratado com urbanidade e respeito e ter garantidos seus direitos individuais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PENALIDADES**

**Art. 102.** Aos funcionários da Escola, pela inobservância aos termos deste Regimento Escolar e das demais legislações supervenientes serão aplicadas pelo Diretor as sanções previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando-se ao pessoal os direitos de defesa e recurso às Autoridades competentes, na forma da legislação pertinente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 103.** O Corpo Discente é constituído por todos os alunos matriculados na Escola aos quais se aplicam as disposições deste Regimento.

**Art. 104.** Constituem **direitos do aluno:**

**I** - ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;

**II** - ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparações, nem preferências;

**III** - ter livre acesso às informações necessárias à sua educação e ao seu desenvolvimento como pessoa;

**IV** - ter assegurados as condições ótimas de aprendizagem e acesso aos recursos materiais e didáticos oferecidos pela Escola;

**V** - ser informado dos critérios de avaliação do rendimento escolar utilizados;

**VI** - ser informado sobre a Proposta Pedagógica da Escola;

**VII** - recorrer dos resultados obtidos nas avaliações do seu desempenho;

**VIII** - receber seus trabalhos e tarefas devidamente corrigidos e avaliados;



## Escola Nossa Senhora das Graças

Ensinos Fundamental e Médio  
Entidade Mantenedora: Associação Pela Família  
CNPJ 61.330.817/0009-70  
Rua Tabapuã, 303 – São Paulo, SP – CEP 04533-010  
Fone: 3167-0481 – Fax: 3071-4325  
Site: [www.gracinha.g12.br](http://www.gracinha.g12.br)  
E-mail: [gracinha@gracinha.g12.br](mailto:gracinha@gracinha.g12.br)

### REGIMENTO ESCOLAR

- IX** - ser ouvido em suas queixas e reclamações;
- X** - formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à sua vida escolar;
- XI** - ter o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores.

#### **Art. 105. São deveres do aluno:**

- I** - contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio da Escola;
- II** - comparecer, pontualmente e de forma assídua e atuante, às atividades que lhe forem afetas;
- III** - obedecer às normas estabelecidas pelo código disciplinar da Escola e às determinações superiores;
- IV** - ter adequado comportamento social tratando os funcionários da Escola e colegas, com civilidade e respeito;
- V** - cooperar para a boa conservação do mobiliário, equipamentos e materiais escolares, concorrendo também para a manutenção de boas condições de integridade e limpeza do prédio e dependências da Escola;
- VI** - observar probidade na execução de quaisquer trabalhos escolares;
- VII** - possuir o material exigido, mantendo livros, cadernos e demais objetos escolares devidamente cuidados, não se responsabilizando a Escola por eventuais perdas e danos;
- VIII** - indenizar o prejuízo, quando produzir dano material ao Estabelecimento ou em objetos de propriedade dos colegas, professores e funcionários;
- IX** - submeter à aprovação dos superiores a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos no âmbito da Escola.

#### **Art. 106. É vedado ao aluno:**

- I** - ocupar-se durante a aula e demais atividades escolares com qualquer trabalho estranho às mesmas;
- II** - ter consigo, além de livros e cadernos escolares, livros, impressos, gravuras ou escritos de qualquer gênero, impróprios à sua instrução ou aos bons costumes;
- III** - utilizar-se de livros, cadernos ou qualquer objeto dos colegas, sem autorização destes;
- IV** - levar para as aulas quaisquer objetos que possam distrair a sua atenção e da de seus colegas;
- V** - retirar-se da sala sem permissão do professor ou antecipar-se à saída da sala;



## Escola Nossa Senhora das Graças

Ensinos Fundamental e Médio  
Entidade Mantenedora: Associação Pela Família  
CNPJ 61.330.817/0009-70  
Rua Tabapuã, 303 – São Paulo, SP – CEP 04533-010  
Fone: 3167-0481 – Fax: 3071-4325  
Site: [www.gracinha.g12.br](http://www.gracinha.g12.br)  
E-mail: [gracinha@gracinha.g12.br](mailto:gracinha@gracinha.g12.br)

### REGIMENTO ESCOLAR

**VI** - retirar-se do Estabelecimento sem permissão do Orientador ou dirigir-se a locais diversos daqueles para onde teve permissão de ir;

**VII** - perturbar a ordem;

**VIII** - exceder-se na conduta pessoal durante o recreio ou causar qualquer espécie de dano nas instalações do Estabelecimento;

**IX** - fumar em sala de aula, corredores e demais dependências da Escola ou tomar bebidas alcoólicas;

**X** - portar ou induzir outros ao uso de substâncias que possam causar dependência física ou psíquica;

**XI** - promover dentro do Estabelecimento rifas, coletas ou subscrições ou outro tipo de campanha, utilizando o nome da Escola, sem a devida autorização;

**XII** - formar grupos ou promover algazarras e distúrbios nos corredores e pátios, bem como nas dependências do Estabelecimento, durante o período de aulas e demais atividades escolares, no seu início ou término;

**XIII** - assacar injúrias ou calúnias contra alunos, professores e funcionários do Estabelecimento ou praticar violência contra os mesmos;

**XIV** - promover movimentos de hostilidade e desprestígio contra a Escola ou a seus elementos;

**XV** - praticar, dentro do Estabelecimento, ato ofensivo à moral ou aos bons costumes;

**XVI** - gravar nas paredes, pisos, forros, carteiras e demais equipamentos, escritos ou desenhos.

**XVII** - portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física, moral e psíquica sua ou de outrem.

**Art. 107.** Pela inobservância dos deveres fixados neste Regimento Escolar, os alunos estão sujeitos às seguintes sanções, de forma gradativa ou não, dependendo da gravidade da infração:

**I** - admoestação verbal;

**II** - repreensão por escrito, dando-se ciências aos pais ou responsáveis;

**III** - suspensão das atividades escolares, por um período determinado, pela gravidade da infringência às normas da Escola, com comunicação aos pais ou responsáveis.

**Art. 108.** Os alunos que participarem de faltas coletivas estarão sujeitos ao ônus ocasionado quanto às avaliações e demais atividades programadas para as aulas do dia da ausência.



Ensinos Fundamental e Médio  
Entidade Mantenedora: Associação Pela Família  
CNPJ 61.330.817/0009-70  
Rua Tabapuã, 303 – São Paulo, SP – CEP 04533-010  
Fone: 3167-0481 – Fax: 3071-4325  
Site: [www.gracinha.g12.br](http://www.gracinha.g12.br)  
E-mail: [gracinha@gracinha.g12.br](mailto:gracinha@gracinha.g12.br)

## REGIMENTO ESCOLAR

**Art. 109.** O aluno suspenso não participará de qualquer ato escolar que se realizar durante a suspensão.

**Art. 110.** Toda medida disciplinar aplicada deve ser comunicada aos pais ou responsáveis pelo aluno.

**Parágrafo Único.** O aluno punido por qualquer das sanções terá o direito à defesa, por si, se maior de idade, ou por seus pais ou responsáveis, se menor da idade.

## CAPÍTULO V

### DO CORPO DOCENTE

**Art. 111.** Constituem **direitos do Professor**, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar:

- I** - utilizar-se dos recursos disponíveis na escola para atingir os objetivos propostos;
- II** - valer-se de técnicas e métodos pedagógicos próprios para obter melhor desempenho dos seus alunos;
- III** - receber remuneração condigna pelo seu trabalho;
- IV** - exigir tratamento e respeito compatíveis à sua função de educador.

**Art. 112.** São **deveres do Professor**:

- I** - planejar adequadamente o seu trabalho junto aos alunos no que se refere a objetivos, conteúdos, estratégias, técnicas, atividades e avaliação, sob a orientação do Orientador Pedagógico Educacional;
- II** - utilizar-se de metodologia de ensino capaz de contribuir para o alcance dos objetivos propostos;
- III** - executar e cumprir o seu plano de trabalho;
- IV** - manter e contribuir para o pleno desenvolvimento do trabalho educacional e orientação profissional propostos pela Escola;
- V** - proceder à avaliação do rendimento dos alunos em termos de objetivos propostos e como processo contínuo de acompanhamento de aprendizagem levando em conta todos os resultados obtidos, para orientar a reformulação de seu plano de trabalho;



## Escola Nossa Senhora das Graças

Ensinos Fundamental e Médio  
Entidade Mantenedora: Associação Pela Família  
CNPJ 61.330.817/0009-70  
Rua Tabapuã, 303 – São Paulo, SP – CEP 04533-010  
Fone: 3167-0481 – Fax: 3071-4325  
Site: [www.gracinha.g12.br](http://www.gracinha.g12.br)  
E-mail: [gracinha@gracinha.g12.br](mailto:gracinha@gracinha.g12.br)

### REGIMENTO ESCOLAR

**VI** - agir com discrição na orientação do aluno, respeitando-lhe a personalidade, as limitações e as condições próprias de sua idade e formação;

**VII** - executar atividades de recuperação dos alunos de aproveitamento insuficiente e de enriquecimento cultural para alunos de maior rendimento escolar;

**VIII** - comparecer com pontualidade ao estabelecimento e às solenidades da Escola, quando convocado, bem como às reuniões administrativas, pedagógicas e de pais;

**IX** - observar rigorosamente os horários de início, duração e término das aulas;

**X** - requisitar, em tempo hábil, o material necessário à execução das atividades planejadas;

**XI** - manter atualizados os conhecimentos relativos à sua área de conhecimento e fazer uso de técnicas adequadas;

**XII** - corrigir com devido cuidado os trabalhos escolares e as avaliações feitas, esclarecendo os erros que tenham cometido e os critérios para o julgamento;

**XIII** - executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos às suas atividades específicas, fornecendo informações em datas previstas no calendário escolar à Secretaria da Escola;

**XIV** - participar dos Conselhos de Classe;

**XVI** - manter disciplina em classe e colaborar com a ordem e a disciplina geral no Estabelecimento;

**XVI** - proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento dos preceitos do presente artigo e das demais normas deste Regimento Escolar, tornará o professor passível das penalidades cabíveis nos termos da legislação trabalhista e de ensino.

#### **Art. 113. É vedado ao Professor:**

**I** - entrar com atraso em aula ou desta sair antes de findar a mesma;

**II** - dispensar os alunos antes de findar a aula;

**III** - fumar em sala de aula, corredores e salas-ambientes;

**IV** - falar em nome da Escola, sem que para isto esteja credenciado;

**V** - retirar o diário de classe do Estabelecimento;

**VI** - ferir a susceptibilidade dos alunos, no que diz respeito às suas convicções religiosas, à sua capacidade intelectual e condição social.



Ensinos Fundamental e Médio  
Entidade Mantenedora: Associação Pela Família  
CNPJ 61.330.817/0009-70  
Rua Tabapuã, 303 – São Paulo, SP – CEP 04533-010  
Fone: 3167-0481 – Fax: 3071-4325  
Site: [www.gracinha.g12.br](http://www.gracinha.g12.br)  
E-mail: [gracinha@gracinha.g12.br](mailto:gracinha@gracinha.g12.br)

## REGIMENTO ESCOLAR

### CAPITULO VI

#### DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

**Art. 114.** Constituem **direitos dos pais** ou responsáveis pelos alunos matriculados no Estabelecimento:

**I** - participar das reuniões programadas pela Escola emitindo sua opinião, apresentando sugestões sobre o desenvolvimento do processo educativo que se desenrola;

**II** - ter acesso ao Regimento Escolar, à Proposta Pedagógica da Escola, às formas de acompanhamento da vida escolar e procedimentos adotados no processo de avaliação do rendimento escolar do aluno;

**III** - ter conhecimento sobre toda vida escolar de seu filho e acesso aos instrumentos de avaliação utilizados para a verificação do seu rendimento escolar;

**IV** - ser recebido pelo Coordenador Pedagógico-Educacional, pelo Orientador Pedagógico-Educacional, pelos professores e pelo Diretor, quando for o caso, para tratar de assuntos referentes à vida escolar de seu filho;

**V** - ser informado sobre a frequência do seu filho às aulas e demais atividades programadas, bem como sobre as formas de comportamento que apresenta na Escola;

**VI** - ser informado sobre quaisquer necessidades e carências identificadas, de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem de seu filho;

**VII** - impetrar recursos ou reconsiderações, principalmente no caso de avaliação ou por motivos disciplinares.

**Art. 115.** Constituem **deveres dos Pais**:

**I** - acompanhar o rendimento escolar de seu filho, bem como o seu desempenho nas demais atividades programadas pela Escola;

**II** - comparecer às entrevistas quando convocado pelo Coordenador Pedagógico-Educacional ou pelo Orientador Pedagógico-Educacional ou professores ou por funcionário credenciado, acordando outra, quando impossibilitado de comparecer;

**III** - atender às recomendações propostas pelo Orientador Pedagógico-Educacional ou pelo Coordenador Pedagógico-Educacional ou professores, quanto ao desempenho e comportamento do aluno na Escola;

**IV** - manter permanente contato com a Escola ou a ela comparecer para tratar da vida escolar de seu filho;



Ensinos Fundamental e Médio  
 Entidade Mantenedora: Associação Pela Família  
 CNPJ 61.330.817/0009-70  
 Rua Tabapuã, 303 – São Paulo, SP – CEP 04533-010  
 Fone: 3167-0481 – Fax: 3071-4325  
 Site: [www.gracinha.g12.br](http://www.gracinha.g12.br)  
 E-mail: [gracinha@gracinha.g12.br](mailto:gracinha@gracinha.g12.br)

## REGIMENTO ESCOLAR

**V** - justificar por escrito, as ausências, retiradas antecipadas ou eventuais dispensas de seu filho das aulas e demais atividades escolares;

**VI** - zelar pelo cumprimento dos horários e demais normas disciplinares estabelecidas pela Escola;

**VII** - comunicar ao Diretor da Escola qualquer irregularidade que venha a ter conhecimento sobre atitudes, comportamentos, hábitos de elementos envolvidos no processo educativo;

**VIII** - zelar e controlar a frequência do filho às atividades realizadas pela Escola e pela execução das tarefas programadas para casa;

**IX** - cumprir e fazer cumprir todos os compromissos e obrigações assumidos por ocasião da matrícula de seu filho na Escola.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 116.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção da Escola, à luz das disposições havidas para o Sistema de Ensino, representando à Autoridade competente.

**Art. 117.** Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

**Art. 118.** O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas serem submetidas à apreciação do órgão competente e somente entrarão em vigor no período letivo seguinte ao da sua aprovação.

**Art. 119.** Este Regimento Escolar entrará em vigor no primeiro dia letivo de 2007, revogando o Regimento anterior, aprovado e publicado no DOE de 19 de março de 1999.

São Paulo, 07 de novembro de 2007

ESCOLA N. S<sup>a</sup> DAS GRAÇAS

---

Eduardo Roberto da Silva  
 Diretor – R.G. 3.928.307/SP  
 Reg.MEC nº 52.748



## Escola Nossa Senhora das Graças

Ensinos Fundamental e Médio  
 Entidade Mantenedora: Associação Pela Família  
 CNPJ 61.330.817/0009-70  
 Rua Tabapuã, 303 – São Paulo, SP – CEP 04533-010  
 Fone: 3167-0481 – Fax: 3071-4325  
 Site: [www.gracinha.g12.br](http://www.gracinha.g12.br)  
 E-mail: [gracinha@gracinha.g12.br](mailto:gracinha@gracinha.g12.br)

### REGIMENTO ESCOLAR

#### ÍNDICE GERAL

	<b>Pág.</b>
<b>TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>01</b>
Capítulo I - Da Identificação.....	01
Capítulo II - Dos Fins e Objetivos.....	01
<b>TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA..</b>	<b>02</b>
Capítulo I - Da Estrutura Funcional.....	02
Seção I - Da Direção.....	03
Seção II - Do Serviço de Apoio Técnico Pedagógico.....	03
Subseção I - Da Coordenação Pedagógica-Educacional.....	04
Subseção II - Da Orientação Pedagógica-Educacional.....	05
Subseção III – Dos Conselhos de Classe.....	06
Seção III - Do Serviço de Apoio Administrativo.....	07
Subseção I – Da Secretaria.....	08
Subseção II – Da Tesouraria.....	09
Seção IV – Do Serviço de Apoio Pedagógico e Educacional.....	10
Seção V – Do Corpo Docente.....	10
<b>TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....</b>	<b>11</b>
Capítulo I - Dos Níveis de Ensino.....	11
Capítulo II – Dos Objetivos.....	11
Capítulo III – Dos Currículos.....	12
Seção I - Do Ensino Fundamental.....	12
Seção II - Do Ensino Médio.....	13



## Escola Nossa Senhora das Graças

Ensinos Fundamental e Médio  
 Entidade Mantenedora: Associação Pela Família  
 CNPJ 61.330.817/0009-70  
 Rua Tabapuã, 303 – São Paulo, SP – CEP 04533-010  
 Fone: 3167-0481 – Fax: 3071-4325  
 Site: [www.gracinha.g12.br](http://www.gracinha.g12.br)  
 E-mail: [gracinha@gracinha.g12.br](mailto:gracinha@gracinha.g12.br)

### REGIMENTO ESCOLAR

#### ÍNDICE GERAL

	<b>Pág.</b>
Capítulo IV - Das Atividades Educativas.....	15
Capítulo V - Da Frequência.....	15
Capítulo VI - Da Avaliação.....	16
Capítulo VII - Da Promoção.....	17
Capítulo VIII - Da Recuperação.....	17
Capítulo IX - Da Retenção.....	19
Capítulo X - Da Matrícula.....	20
Capítulo XI - Da Classificação e Reclassificação.....	21
Capítulo XII - Da Transferência.....	22
Capítulo XIII - Dos Certificados.....	22
 <b>TÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES</b>	
<b>DO PROCESSO EDUCATIVO.....</b>	<b>22</b>
Capítulo I - Das Relações Individuais e Coletivas de Trabalho.....	22
Capítulo II - Dos Direitos e Deveres do Pessoal.....	23
Capítulo III - Das Penalidades.....	24
Capítulo IV - Do Corpo Discente.....	24
Capítulo V - Do Corpo Docente.....	27
Capítulo VI - Dos Pais ou Responsáveis.....	<b>29</b>
 <b>TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>30</b>

ESCOLA N. S<sup>a</sup> DAS GRAÇAS

---

Eduardo Roberto da Silva  
 Diretor – R.G. 3.928.307/SP  
 Reg.MEC nº 52.748